



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1718/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a recarga e manutenção dos extintores de incêndio instalados nas duas sedes do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Constitui medida indispensável para assegurar que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a proteção da vida, do patrimônio público e a pronta resposta em situações de princípio de incêndio.
- 2.2.** A inspeção, a manutenção e a recarga periódicas dos extintores são medidas preventivas essenciais para a preservação das condições de segurança das edificações. A execução desses serviços por empresa especializada assegura que os equipamentos atendam às especificações técnicas aplicáveis, mantendo sua eficiência e confiabilidade para utilização em situações de emergência.
- 2.3.** A necessidade está relacionada ao atendimento das exigências legais e normativas que disciplinam os sistemas de proteção contra incêndio. A Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23 – Proteção Contra Incêndios) estabelece que os locais de trabalho disponham de equipamentos suficientes para o combate a incêndios, mantidos em condições adequadas de uso e funcionamento. Nesse contexto, impõe-se a realização periódica dos serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2.4.** O atendimento dessa necessidade contribui para a conformidade do CRQ-V com a legislação aplicável, para a preservação da integridade física de colaboradores, visitantes e terceiros, para a proteção do patrimônio público e para a manutenção das condições exigidas para a obtenção e renovação das licenças e certificações relacionadas à segurança contra incêndio.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
01	01	prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio do CRQ-V	3662	UNID	24	R\$



3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. Os serviços do objeto da presente contratação serão executados conforme os seguintes quantitativos e especificações:

- 3.1.1.1.** Recarga de 07 (sete) extintores de água pressurizada (AP) de 10 litros;
- 3.1.1.2.** Recarga de 07 (sete) extintores de pó químico seco (PQS) ABC de 4 kg;
- 3.1.1.3.** Recarga de 05 (cinco) extintores de pó químico seco (PQS) BC de 4 kg;
- 3.1.1.4.** Recarga de 02 (dois) extintores de pó químico seco (PQS) BC de 6 kg;
- 3.1.1.5.** Recarga de 02 (dois) extintores de dióxido de carbono (CO₂) de 6 kg;
- 3.1.1.6.** Recarga de 01 (um) extintor de pó químico seco (PQS) BC de 8 kg;
- 3.1.1.7.** Realização de teste hidrostático em 24 (vinte e quatro) cilindros de 8 extintores de incêndio.

3.1.2. Os serviços deverão contemplar a inspeção, manutenção e recarga dos extintores, conforme aplicáveis a cada equipamento, observadas as normas técnicas vigentes;

3.1.3. Os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados, lacrados, identificados com selo e identificação da próxima recarga, etiqueta de manutenção e demais marcações exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis;

3.1.4. A contratada será responsável pela retirada dos extintores de incêndio para execução dos serviços de manutenção, bem como por sua devolução e reinstalação nos respectivos locais de origem, abrangendo as duas sedes do CRQ-V, localizadas na Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-130, e na Rua Bernardo Pires, nº 128, Porto Alegre/RS, CEP 90620-010, sem ônus adicional para a Administração;

3.1.5. Durante o período em que os extintores estiverem sob responsabilidade da contratada para realização dos serviços de manutenção e recarga, deverão ser disponibilizados extintores reserva, de mesma classe e capacidade compatíveis com os equipamentos retirados, em quantidade suficiente para manter a proteção contra incêndio nas duas sedes do CRQ-V, sem interrupção das condições mínimas de segurança;

3.1.6. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis.



4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A presente contratação será formalizada por **dispensa de licitação**, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 198/2023 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1. O valor estimativo global da presente contratação é de R\$ R\$ 3.308,05 (três mil trezentos e oito Reais e cinco centavos), correspondente ao objeto da presente contratação/aquisição.
- 5.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e/ou II do art. 5º, em atendimento ao disposto no § 1º da referida Instrução Normativa.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. – Não Especificados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias úteis após a conclusão do serviço e envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br
- 7.3. Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;
- 7.4. Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



- 8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 8.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO, LOCAL E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será iniciado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante concordância formal entre as partes.
- 9.2. Os serviços serão executados nos endereços: Avenida Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-140, e na Rua Bernardo Pires nº 128, Porto Alegre/RS, CEP 90620-010, cabendo à CONTRATADA observar todas as normas internas do local.
- 9.3. O acesso para a execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no período da manhã, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h15, podendo, quando necessário, ocorrer também no período da tarde, das 13h30 às 16h45, mediante orientação e acompanhamento do Departamento de Serviços Gerais, responsável por fornecer as informações relativas aos procedimentos de segurança, às regras de acesso às dependências e às demais orientações necessárias para garantir a adequada e segura execução dos serviços.
- 9.4. A vigência da prestação de serviços refere-se **exclusivamente ao período de sua execução.**
- 9.5. Qualquer alteração nos horários ou no local deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas, sendo ajustada mediante termo aditivo ou comunicação formal.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para diminuir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;



- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto à CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos



por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 10.2.19.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:
 - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
 - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V;



- 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA;
- 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.1.5.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.4. poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5. será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.4., bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 14.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua



participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.2.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.2.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.2.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.2.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.2.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.2.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

14.2.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



14.2.4.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Jonatan Teixeira Witzel (Serviço de licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre/RS, 18 de agosto de 2026.

VITÓRIA BUSTAMANTE
SETOR DE COMPRAS